



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 995 - DE 23 DE SETEMBRO DE 1963.

Autoriza construção de um Mausoléu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito da Capital autorizada a construir um Mausoléu, no cemitério N.S. da Piedade, para os restos mortais do saudoso Adauto Leão Viana.

Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta da Verba 12, subconsignação 12, do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 23 de setembro de 1963.


PREFEITO SANDOVAL CAJÓ


PAULO BERNARDO CALAZANS

Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 23 de setembro de 1963.


ERALDO CANUTO DE SÁ

Diretor Geral de Administração

Publ. no Diário Oficial nº 209
de 2 de outubro de 1963.